



Coren^o RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n^o: 621/2018

Data: 05/04/2018

Folhas:

Rubrica:

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO N^o 18/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO – COREN RJ E A EMPRESA
J&C QUENTES E FRIO VENDAS E
SERVIÇOS LTDA (PROCESSO N^o
621/2018), NA FORMA ABAIXO:**

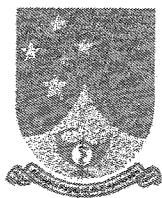
part

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente EXMA. SRA. ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º. 21.039, e pela Primeira Tesoureira, MARIA LUCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9.254-TE, ambas empossados pela Decisão COREN/RJ n.º. 313/2017, de 30 de novembro de 2017, e a empresa J & C QUENTES E FRIO VENDAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.889.152/0001-15 estabelecida na Rua Carinhonha, 950 LT 40 DA PLT 41 72 6337 Magalhaes Bastos Rio de Janeiro CEP: 21750-165 RJ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ANTONIO CARLOS JOSE MAIA JUNIOR, brasileiro, divorciado, domiciliado nesta cidade Rio de Janeiro, portador de carteira de identidade n.º 09238171-0, inscrito no CPF n.º 020.377.947-97 firmam o presente Instrumento Particular de Rescisão Contratual amigável, ajustando as condições determinantes de obrigações recíprocas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão amigável tem por base o Contrato n.º 18/2018 a partir da data de 16/10/2019, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signatures]



Coren[®] RJ
 Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 621/2018
 Data: 05/04/2018
 Folhas:
 Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As utilizações dos equipamentos devidamente autorizadas e efetuadas e que, eventualmente ainda não tenham sido faturadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão pagas na forma da Lei, assim que seja possível à **CONTRATADA** efetuar e enviar o faturamento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal do Rio de Janeiro. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -
 COREN-RJ

Handwritten signature

Handwritten signature: Maria Lucia Soares de Medeiros

19.889.152/0001-15
 J & C QUENTE E FRIO
 VENDAS E SERVIÇOS LTDA-ME
 RUA COPACABANA, 950
 MAG. BASTARDI - 21.750-165
 RIO DE JANEIRO - RJ

Handwritten signature
 J & C QUENTE E FRIO VENDAS E SERVIÇOS LTDA